



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Convênio N° 01/2023

Processo n° SEI-070002/009683/2022

Unidade Gestora: SERVDRES

CONVÊNIO QUE
ENTRE SI
CELEBRAM
O INSTITUTO
ESTADUAL DO
AMBIENTE - INEA
E INSTITUTO
FEDERAL DE
EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
FLUMINENSE COM
VISTAS À
REALIZAÇÃO DE
ESTÁGIOS, NA
FORMA PREVISTA
NA LEI N° 11.788,
25 DE SETEMBRO
DE 2008.

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n° 110, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 20.081-312, inscrito no CNPJ n° 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Philipe Campello Costa Brondi da Silva**, portador da carteira de identidade n° 127247567, inscrito no CPF sob n° 055611067-67, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE, doravante denominado **IFF**, com sede na Rua Coronel Walter Kramer, n° 357, Bairro Parque Santo Antônio na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, CEP: 28080-565, inscrito no CNPJ sob n° 10.779.511/0001-07, , neste ato representado pelo Reitor **Jefferson Manhães de Azevedo**, portador da carteira de identidade n° 901014207 - CREA/RJ, inscrito no CPF sob n° 002294577-62, celebram o presente CONVÊNIO, para concessão de estágio, em conformidade com a Lei n° 11.788/2008 de 25/09/2008 e nos termos que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento estabelece as normas básicas e condições gerais que regularão a concessão de estágios pelo INEA, nas modalidades **obrigatório e não obrigatório**, de interesses curriculares, como estratégia de profissionalização e complementação do ensino e aprendizado, para estudantes, devidamente matriculados, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO supra detalhada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES DE ESTÁGIO

2.1. O presente convênio visa a concessão de estágio nas modalidades obrigatório e não obrigatório. Entende-se como obrigatório, o estágio definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, não sendo concedida bolsa e auxílio transporte. Nessa modalidade o seguro contra acidentes é de responsabilidade da Instituição de Ensino.

2.2. O estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo concedida bolsa e auxílio transporte. Nessa modalidade o seguro contra acidentes é de responsabilidade do INEA.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. Para realização de cada estágio em decorrência deste convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o EDUCANDO, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Inciso II do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008 de 25/09/2008, indicando as atividades a serem exercidas, o período de vigência, o horário e carga horária a serem cumpridos e dados sobre o seguro obrigatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o ESTAGIÁRIO, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente;
- d) Por ocasião de desligamento do ESTAGIÁRIO, entregar Termo de Realização de Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Contratar em favor do ESTAGIÁRIO, no caso de estágio não obrigatório, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, de acordo com o indicado no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, de 25/09/2008.
- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.
- h) Respeitar a Lei 11.788/2008 na sua integralidade.

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o ESTAGIÁRIO ou com representante ou assistente legal, e com a CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Coordenar as atividades administrativas relativas ao estágio, de forma a padronizar os procedimentos, visando a racionalizar e realizar as atividades desenvolvidas;
- c) Divulgar para seus estudantes as vagas de estágio, programa, critérios e processo seletivo;
- d) Avaliar as instalações do CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do ESTAGIÁRIO;

- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;
- f) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o ESTAGIÁRIO para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- h) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- i) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.
- j) Respeitar a Lei 11.788/2008 na sua integralidade.

Parágrafo Único: No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do art. 9º da Lei 11.788/2008, deverá ser assumida pela Instituição de Ensino.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO

5.1. O estágio, tanto na hipótese do § 1º do art. 2º da Lei 11.788 de 25/09/2008, quanto na prevista no § 2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;
- III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Parágrafo Primeiro: O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

Parágrafo Segundo: O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPASSE FINANCEIRO

6.1. O referido convênio não contempla repasse financeiro entre os partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO HORÁRIO

7.1. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Parágrafo Primeiro: O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Parágrafo segundo: Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

8.1. O presente CONVÊNIO terá a vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser finalizado a qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias, ficando resguardados os direitos dos EDUCANDOS até o término dos Termo de Compromisso, a não ser que, em caso de falta cometida, a natureza ou a gravidade, o interesse público relevante ou a superveniência de legislação ou normas administrativas recomendem o imediato ato de rescisão.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O INEA providenciará a publicação deste instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, que deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da data da assinatura, às suas expensas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica definido como competente para resolver as questões que não puderem ser resolvidas administrativamente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente ACORDO, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Philippe Campello Costa Brondi da Silva

Presidente do INEA

Jefferson Manhães de Azevedo

Reitor do IFF

Testemunhas:

1. Natalia de Oliveira Barbosa Laurindo - CPF: 114.156.387-80

2. Luiza Alvares Augusto – CPF: 009.069.447-32

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: